

CONTRATO Nº 009 / 2018 - GABVICE
PROCESSO Nº P040249 / 2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O
MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO
GABINETE DA VICE - PREFEITUA E
CEDRO'S SERVIÇOS E EVENTOS LTDA -
ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do Gabinete da Vice - Prefeitura situado na Avenida Dr. Guarany, 1138 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Vice - Prefeita, **Sra. Christianne Marie Aguiar Coelho**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20081620521/SSPCE, inscrita no CPF nº 262.386.163-34 e a empresa, e por outro lado a **CEDRO'S SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 08.927.676/0001-37 com endereço na Rua Francisco de Assis Fernandes, 148, Bairro: Domingos Olimpo, Cidade - Sobral - CE, Contato 88-9-9913-9849 / 9-9284-4367, neste ato representada por **BENVINDA GOMES CEDRO**, brasileiro, inscrito no CPF 156.107.483-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.307.819, residente e domiciliado na Cidade de Sobral - CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 003/2018, na proposta da Contratada, baseada no **art. 24, Inciso II, da** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº **1601.04.122.0071.1.277.3.3.90.39.00** do orçamento da Vice Prefeitura do Município de Sobral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de fornecimento de lanches e refeições, para realização do evento 1º Fórum Comunitário do Selo UNICEF - Edição 2017-2020, a ser realizado dia 30 de Agosto de 2018 no Centro de Convenções com capacidade de publico estimado em 240 pessoas.

km.
Christianne
Benedo
Ass

ITENS	DESCRIÇÃO	VR UNIT	QNTD	VR TOTAL
1	<p>ALMOÇO:</p> <p>CARDAPIO ARROZ (150G) BRANCO TIPO 1 (2 VARIAÇÕES BRANCOS E À GREGA), SALADAS (150G) SALADA VERDE COM PALMITO, SALPICÃO, ALFACE, TOMATE, PIMENTÃO: DE LEGUMES (BATA, CHUCHU, CENOURA E BETERRABA); FEIJÃO (150G) (CARIOCA, COM CARNE) MASSA (150G) ESPAGUETE; CARNES (200G) 02 TIPOS, UM TIPO DE CARNE BRANCA (FRANGO) E CARNE VERMELHA (COXÃO MOLE OU PATINHO; SOBREMA: UMA PORÇÃO POR PESSOA (PUDIM, MOUSSE, SALADA DE FRUTAS OU CREMES GELADOS) ; BEBIDAS: ÁGUA MINERAL SEM GÁS, REFRIGERANTE OU SUCO (MINIMO 300ML) POR PESSOA.</p>	R\$ 24,50	240	R\$ 5.880,00
2	<p>LANCHES TIPO I: 01 (UM) SANDUICHE DO TIPO HAMBURGUE, CONTENDO QUEIJO, PRESUNTO E CARNE OU SANDUICHE NATURAL OU HOT DOG (PÃO, MOLHO E SALSICHA), 02 (DOIS) PEDAÇOS DE BOLO (150G CADA) E REFRIGERANTE OU SUCO EM LATA (MINIMO 300 ML) POR PESSOA. ENTREGUE EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS.</p>	R\$ 8,00	150	R\$ 1.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ **7.080,00 (sete mil e oitenta reais)**.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

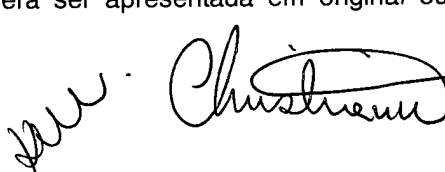
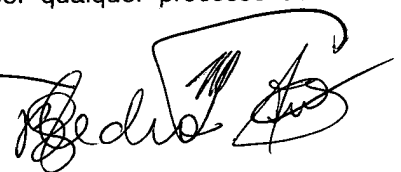
6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de

reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas da contratação serão provenientes dos recursos:

GABINETE DA VICE - PREFEITURA	1601.04.122.0071.1.277.3.3.90.39.00
--------------------------------------	--

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução será de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

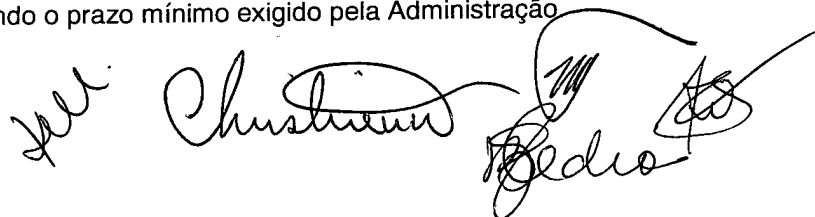
11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração



11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/ordem de compra.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7 Entregar BIMESTRALMENTE à Secretaria da Ouvidoria Controladoria e Gestão - SECOG laudo de análise laboratorial, de aprovação da água mineral da marca que está sendo fornecida, com os exames bacteriológicos previstos no Parágrafo Único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, para verificação da qualidade higiênica da fonte do produto, com as características microbiológicas estabelecidas pela Resolução RDC 275/2005 da ANVISA, que trata do Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural, emitido por laboratório público ou particular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima**, Gerente – Gabinete da Vice - Prefeitura, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

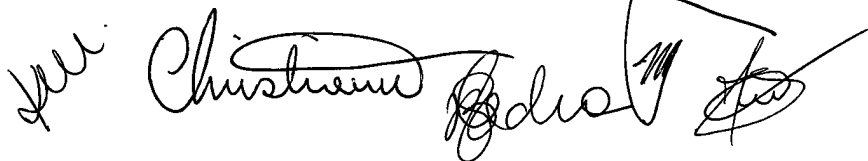
13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências



previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

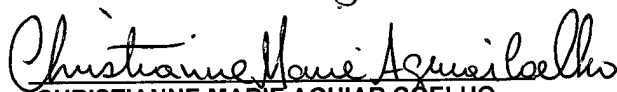
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

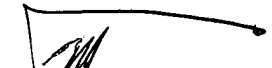
Sobral, 30 de Agosto de 2018

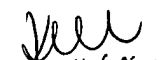

CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO
CONTRATANTE

CEDRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ-08.927.676/0001-37
BENVINDA GOMES CEDRO
CONTRATADA

Testemunhas:


RG: 2004031090729
CPF: 025.985.203-79


RG: 2000052777588
CPF: 163.687.833-68


Karla Cristiane M. do Nascimento
ADVOGADA
OAB/CE 37.762

OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO: O presente Termo de Compromisso será extinto: I – por decurso de seu prazo. II – por mútuo acordo das partes. III – por qualquer das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. IV – unilateralmente, pelo Poder Público Municipal, a qualquer momento, por motivo de conveniência e oportunidade ou por descumprimento dos deveres pelo Compromissário, desde que esta, no último caso, notificada para sanar o descumprimento, não o tenha realizado no prazo assinalado. CLÁUSULA NONA - DESTINAÇÃO DAS MELHORIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO TERMO DE COMPROMISSO: Com a extinção do Termo de Compromisso, todas as melhorias urbanas executadas serão incorporadas ao patrimônio público, devendo o Compromissário retirar, em até 72 (setenta e duas) horas, as placas informativas descritas na Cláusula Quarta. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Sobral, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígio ou controvérsia oriundas da execução do presente Termo de Compromisso. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias do mesmo valor e forma, as quais foram lidas e todas as cláusulas foram compreendidas e aceitas, sem possibilidade de alegação posterior de desconhecimento ou ignorância de seus termos, ou da legislação de regência, em conjunto com as testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes. Sobral/CE, 02 de maio de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - João Bosco Pinheiro Alves Júnior - COMPROMISSÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 477/2018 – GABPREF - O PRÉFETO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido a Sra. LUIZA HELENA MELO LEITÃO SALES, do cargo de provimento em comissão de GERENTE. Simbologia DNS-3, da Célula de Articulação Comunitária, da Coordenação de Participação Social, da estrutura administrativa do GABINETE DO PREFEITO, a partir de 1º de setembro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de setembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017 – GABPREF - MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, Sr. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE, brasileiro, residente e domiciliado em Sobral(CE) e a empresa FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, com sede na Rua Pinho Pessoa, nº 1019, Joaquim Távora, município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 15.792.363/0001-84, representada neste ato por seu representante legal a Sra. MARÍLIA LOPES CAMELO, brasileira, residente e domiciliada à Rua Santa Cecília, Nº 1211, Município de Eusébio, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 041/2017, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Fundamenta-se o presente aditivo da licitação supracitada na Cláusula Oitava do Contrato nº 023/2017 e no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO - O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a “Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2017, o qual passa a fazer parte do presente contrato, e na proposta da empresa contratada.”, por mais 12 (doze) meses, de 28 de agosto de 2018 a 27 de agosto de 2019. Sobral -

CE, 27 de agosto de 2018. ASSINAM: CONTRATANTE: David Gabriel Ferreira Duarte - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO. Representante da CONTRATADA: MARÍLIA LOPES CAMELO. Tércio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO.

GABINETE DA VICE-PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018 – GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo GABINETE DA VICE-PREFEITA. CONTRATADO: CEDRO'S SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.927.676/0001-37. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de fornecimento de lanches e refeições, para realização do evento 1º FÓRUM COMUNITÁRIO DO SELO UNICEF - EDIÇÃO 2017-2020, a ser realizado no dia 30 de agosto de 2018 no Centro de Convenções de Sobral, com previsão de público estimada de 240 pessoas. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação realizada sob a modalidade de Dispensa Nº 003/2018, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonatan da Costa Lima. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1601.04. 122.0071.1.277. 3.3.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Benvinda Gomes Cedro - Representante da CONTRATADA. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABINETE DA VICE - PREFEITA.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2017 – SECOGE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO CONTRATADA: CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA, CNPJ Nº 11.828.723/0001-06. OBJETO: Acréscimo de 15% (quinze por cento) no valor original do contrato. PROCESSO: P038492/2018; MODALIDADE: Pregão Eletrônico; VALOR ACRESCIDO: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); VIGÊNCIA: O prazo de vigência permanece inalterado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 58, inciso I e artigo 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira – SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. Edgar de Castro Nunes - Representante da CONTRATADA. Mac'Douglas Freitas Prado – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOGE.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018 – SMS (BB 734903) - Aviso de Licitação – Central de Licitações. Data de abertura: 18 de setembro de 2018, às 10:00 h – Horário de Brasília. OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares e acessórios médicos que serão destinados ao uso do SAMU, Centro de Reabilitação e Serviço de Saúde Auditiva da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 04 de setembro de 2018. Dayane Araújo Linhares - PREGOEIRA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2018 – SMS (BB 734517). Aviso de Licitação –